

Temas

Alterações ao Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental



PÚBLICO E AMBIENTE

ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Foi publicado em suplemento ao Diário da República de 11.12.2017, o Decreto-Lei n.º 152-B/2017, que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, diploma que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (“RJAIA”) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

A presente alteração transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2014/52/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2011/92/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

A presente alteração confere destaque à necessidade de avaliar fatores ambientais decorrentes da emissão de gases de efeito de estufa, bem como a vulnerabilidade do projeto às alterações climáticas e na saúde humana.

Entre as principais alterações, destacam-se as seguintes matérias:

APRECIÇÃO PRÉVIA E DECISÃO DE SUJEIÇÃO A AIA:

- É fixado o prazo de cinco dias a contar da correta instrução do requerimento de licenciamento ou autorização do projeto ou da alteração ou ampliação para o proponente apresentar os elementos, indicados no anexo IV.
- O parecer sobre a suscetibilidade de o projeto provocar impactes significativos no ambiente deve ser emitido pela autoridade de avaliação de impacte ambiental no prazo de 20 dias. A ausência de pronúncia determina a não sujeição a avaliação de impacte ambiental.

OBJETIVOS DA AIA:

- É incluído nos objetivos da avaliação de impacte ambiental a ponderação do impacto sobre a população e saúde humana; biodiversidade; alterações climáticas; impactos sobre bens materiais, património cultural, arquitetónico, arqueológico e paisagístico, bem como a vulnerabilidade do projeto face a riscos de acidentes graves ou de catástrofes.

ARTICULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

- A tramitação do procedimento de avaliação de impacte ambiental passa a ser efetuada nos termos do Regime de Licenciamento Único de Ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA:

- O prazo de consulta pública da decisão de conformidade do estudo de impacte ambiental é alargado, fixando-se um prazo único em 30 dias. É eliminado um prazo reduzido, anteriormente fixado em 15 dias, para os projetos sujeitos a licenciamento industrial.
- Nos casos em que a única objeção à emissão de decisão favorável seja a desconformidade ou incompatibilidade do projeto com planos ou programas territoriais, a autoridade de AIA emite uma declaração de impacte ambiental favorável condicionada à utilização dos procedimentos de dinâmica previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

PRAZOS PARA A DIA:

- No caso de projetos sujeitos ao regime de acesso e exercício de atividade industrial e projetos de potencial interesse nacional, a declaração de impacte ambiental é emitida no prazo de 90 dias, sob pena de deferimento tácito.

IMPACTES TRANSFRONTEIRIÇOS:

- É alargado o prazo para os Estados-Membros da União Europeia participarem no procedimento de avaliação de impacte ambiental, de 15 dias, para 30 dias.

ENTRADA EM VIGOR:

- As alterações ao RJIA entram em vigor a **1 de janeiro de 2018**.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

- O presente Decreto-Lei não se aplica aos procedimentos de avaliação de impacte ambiental cuja tramitação se tenha iniciado junto da autoridade de avaliação de impacte ambiental ou da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto antes da sua entrada em vigor, mesmo que se encontrem nas fases de apreciação prévia, de definição do âmbito do estudo de impacte ambiental ou de avaliação e de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt

